



---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 017/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 22.157,80 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), global.

**PRAZO:** DE 25/03/2021 A 31/12/2021.

**CONTRATADO:** MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARAES - ME  
CNPJ: 14.601.802/0001-61

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 11.11 SECRETA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 8.244.0005.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.302.0004
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 00 Material de Consumo
<b>FONTES</b>	00 - Recursos Ordinários 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 25% 02 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se essa aquisição devido necessidade urgente da administração em atender diversas secretarias e departamentos municipais.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".



**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:**

LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

**PARECER JURÍDICO:**

ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 23/03/2021.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal